



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste – Estado do Paraná – CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – C. P. 01 – Cep: 85.740-000 - Fonefax: 04635561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

LEI Nº 1.237/2021

Data: 17 de fevereiro de 2021

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pérola D'Oeste – REFIS 2021, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Pérola D'Oeste**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Pérola D'Oeste - **REFIS 2021**, destinado a promover a regularização de créditos municipais vencidos, relativos a tributos municipais, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, devido até a competência do ano de 2020.

Art. 2º- O crédito de natureza tributária poderá ser quitado à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, abrangendo obrigatoriamente todos os débitos, principais e acessórios, da seguinte forma:

- I. À vista, com desconto de 100% incidente sobre os juros e multas;
- II. Em 02 parcelas, com desconto de 90% incidente sobre os juros e multas;
- III. Em 03 parcelas, com desconto de 80% incidente sobre os juros e multas;

§ 1.º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a uma UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 2.º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS 2021, respeitando os valores já pagos, incluindo no presente parcelamento o saldo remanescente, com as devidas deduções nos percentuais aqui previstos, referentes a juros e multas.

Art. 3º- A adesão ao REFIS 2021 implica:

- I. Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II. Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;
- III. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste – Estado do Paraná – CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – C. P. 01 – Cep: 85.740-000 - Fonefax: 04635561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

§ 1º. Em caso de inadimplência, em qualquer tempo, após o vencimento, o acordo firmado tornar-se-á cancelado, com a recomposição do seu valor original, descontando os valores pagos pelo contribuinte.

§2º. A exclusão do contribuinte do programa implicará na perda do parcelamento concedido e na exigibilidade imediata da totalidade do crédito ainda não pago, além de pronta execução discal, incorporando-se ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§3º. Para obtenção do benefício constante desta Lei, o contribuinte deverá estar em dia com os tributos relativos ao exercício de 2021.

§ 4º. A adesão poderá ser protocolada a partir da publicação da presente Lei, até a data de 20 de julho de 2021.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, em 17 de fevereiro de 2021

Edsom Luiz Bagetti
Prefeito Municipal